

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 412/23, de autoria do Ver. Kennedy Marques, que “DISPÕE sobre a circulação e permanência de animais em praias e balneários do município de Manaus”.

Relator: Vereador Mitoso

PARECER

I - RELATÓRIO

Foi submetido à análise desta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 412/23, de autoria do Ver. Kennedy Marques, que “DISPÕE sobre a circulação e permanência de animais em praias e balneários do município de Manaus”.

O Projeto em tela dispõe sobre o trânsito e permanência de animais em praias e balneários do município de Manaus, observados os requisitos que especifica, dispondo também sobre a possibilidade de sanção e responsabilização em caso de não observância.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Com relação ao mérito, o Projeto em tela assegura a presença de animais acompanhados de seus tutores em praias e balneários do município de Manaus, a partir de certas condições que buscam assegurar que o animal esteja em condições de saúde, não sendo vetor de transmissão de doenças, preservando a saúde dos banhistas. Em sentido oposto, também induz os tutores a terem responsabilidade, seguindo as regras de cuidado rotineiramente e assim mantendo a saúde do seu animal e as condições para que ele possa circular em espaços públicos como as praias e balneários.

Do ponto de vista legal e constitucional, não se vislumbram óbices ao trâmite deste Projeto. Primeiro porque se trata de matéria de interesse local, dentro das competências inerentes à legislação municipal, neste caso de iniciativa comum entre o Executivo e o Legislativo.

Efetivamente, o Projeto em análise não cria ou extingue órgãos administrativos, nem lhe comete novas atribuições. Neste sentido, o Tribunal de Justiça de São Paulo assentou que:

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

“Entretanto, fora dos temas reservados, a regra é a iniciativa concorrente, já que é esta a que melhor se identifica com o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, que, dada a sua importância, não permite interpretação extensiva às suas exceções” (TJSP, ADI 105.773-0/2-00, Órgão Especial, Rel. Des. Sinésio de Souza, v.u., 06-10-2004).

O Projeto em tela assegura direitos fundamentais que, com o avanço do pensamento jurídico, são reconhecidos como extensíveis aos animais. O direito de ir e vir do tutor, conforme entendimento hodierno, estende-se também ao seu animal. Obviamente, isso não exclui a responsabilidade do tutor em observar certas regras as quais, atualmente, estão sendo modificadas à medida em que aumenta a consciência da importância dos animais não somente no sentido de funções tradicionais, como guarda, mas sobretudo de companhia inclusive com efeitos positivos importantes na saúde mental dos seus tutores.

Cidades como Salvador (matéria sobre o tema em: <https://www.correio24horas.com.br/colunistas/lampiao-caogaceiro/vai-ter-cachorro-na-praia-sim-lei-municipal-proibe-mas-especialistas-dizem-que-caes-tem-direito-de-frequentar--0119>) estão revendo normas antigas, que proibiam a circulação de pets em praias da cidade, com o apoio não somente de entendimento jurídico sobre a matéria, mas também de profissionais especializadas na área da Veterinária, para os quais a vedação da circulação de animais que recebem os devidos cuidados sanitários por parte dos seus tutores não é mais cabível.

No mesmo plano, o Município do Rio de Janeiro, através da Lei Municipal nº 6.642/2019, regulamentou a circulação e permanência de cães nas praias, desde que estejam vacinados e não sejam portadores de doenças transmissíveis.

O Município de Santos fez o mesmo por meio da Lei Complementar nº 1.140, aprovada pela Câmara Municipal em 19 de outubro de 2020.

Em Recife, a Lei Estadual nº 17.924, de 8 de setembro de 2022, alterou a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, a fim de permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano.

Por fim, destaca-se ainda o Município de Cabo Frio, região litorânea do Estado do Rio de Janeiro que, através da Lei Municipal nº 3.949, de 27 de março de 2024, regulamentou a circulação e a permanência de cães nas praias locais.

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

Isto posto, entende-se que o Projeto em tela tem condições de prosseguir em tramitação.

III - CONCLUSÃO

Desta feita, o Parecer é FAVORÁVEL Projeto em análise.

Manaus, AM, 12 de junho de 2024.

MITOSO
Vereador – Líder do MDB
Relator

